PROJETO DE LEI Nº 253/16

Dispõe sobre a obrigatoriedade às empresas que praticam o comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) na Cidade do Salvador, a fornecerem ao consumidor, no ato da venda, informativo detalhado contendo as informações que menciona, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Ficam as empresas que praticam o comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) na Cidade do Salvador, obrigadas a fornecerem ao consumidor, no ato da venda do gás liquefeito de petróleo (GLP), informativo detalhado contendo as seguintes informações.

I. Nome empresarial e número de CNPJ da empresa responsável pela comercialização do GLP;

II. Nome empresarial e número de CNPJ da empresa responsável pela engarrafamento e distribuição de GLP;

III. Quantidade exata de GLP contida no recipiente;

IV. Discriminação sobre o caráter original ou requalificação do recipiente de GLP;

V. Data da venda do GLP ao consumidor;

VI. Valor total da compra e venda do GLP;

Art. 2° O informativo deverá ser impresso em papel que garanta a integridade das informações por tempo não inferior a 3 (três) anos.

Art. 3° A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativa.

I – Advertência escrita;

II – multa

III – multa majorada, para o caso de reincidência;

IV – Cassação do alvará de funcionamento;

Parágrafo único: As sanções administrativas serão aplicadas sequencialmente, devendo, para as sanções cominadas nos incisos II, III e IV, ser observado o devido processo administrativo, garantindo ao infrator o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 4° O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.

BALBINO CARVALHO - SABÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de oferecer ao consumidor da Cidade do Salvador maior segurança na aquisição do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), conhecido como gás de cozinha.

Na maioria dos edifícios da Cidade que não possuem gás canalizado, os consumidores são obrigados a adquirirem os recipientes ou botijões junto a empresas comerciantes do GLP, bem como a acomodarem tais botijões nos interiores de suas residências.

Em que pensem as disposições do Código de Defesa do Consumidor, pouquíssimos estabelecimentos estão equipados para oferecer ao consumidor o devido informativo de compra e venda do GLP, ou ainda, quando equipados, não o fazem adequadamente.

Em suma, o presente Projeto oferecerá maior segurança jurídica ao consumidor, vez que o informativo detalhado conterá informações não apenas quanto à procedência e quantidade do produto, mas também acerca dos fornecedores, informações imprescindíveis para eventuais demandas consumeristas para ressarcimento de danos advindos de produtos inidôneos, defeituosos ou fraudados.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.

BALBINO CARVALHO - SABÁ